



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.498/98

**“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Muniz Freire-ES, para o exercício de 1999, composto pelas receitas e despesas do Município, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 9.800.000,00 (Nove Milhões, Oitocentos Mil Reais);

Art. 2º - A Receita decorrerá dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, relacionadas no Anexo I, com os seguintes desdobramentos :

01 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 7.448.000,00
01.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 750.000,00
01.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 35.000,00
01.3 - RECEITA INDUSTRIAL.....	R\$ 20.000,00
01.4 - RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 370.000,00
01.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 5.533.000,00
01.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 740.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.352.000,00
02.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R\$ 117.600,00
02.2 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 117.600,00
02.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.116.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A despesa fixada à conta das receitas acima relacionadas, observará à programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente especificadas por órgãos, função e sub-programa.

01 - PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 570.000,00
01.1 - CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ 570.000,00
02 - PODER EXECUTIVO.....	R\$ 9.230.000,00
02.1 - GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 250.000,00
02.2 - ASSESSORIA JURÍDICA.....	R\$ 70.000,00
02.3 - SEC. MUNIC. DE ADM. E PLANEJAMENTO.....	R\$ 956.000,00
02.4 - SEC. MUNIC. DE FINANÇAS.....	R\$ 400.000,00
02.5 - SEC. MUNIC. OBRAS, SERV. URB., TRANSP., AGRIC. E MEIO AMBIENTE.....	R\$ 2.400.000,00
02.6 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., DESPORTO E TURISMO.....	R\$ 3.154.000,00
02.7 - SEC. MUNIC. SAÚDE, SAN. E ASSIS. SOC.....	R\$ 450.000,00
02.8 - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANÇA E ADOLES - CENTE.....	R\$ 150.000,00
02.9 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$ 100.000,00
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 1.300.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal no. 4.320/64, de 17 de março de 1964, em realizar Operações de Crédito por antecedência da Receita de acordo com as disposições do Art. 167, III, da Constituição Federal, e Resoluções no. 94 e 96 de 15.12.90. e no. 36, de 30.06.92. e alterações posteriores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, até o limite estabelecido na Constituição Federal, destinado a financiamento de investimentos executados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Na contratação no País, poderá o Poder Executivo, de acordo com as normas legais, aplicáveis, estipular garantias subsidiárias a vinculação de recursos referentes à cota Municipal do Fundo de Participação dos Municípios e a Cota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento vigente, abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento), do total despesa fixada para reforço da dotação orçamentária do próprio orçamento.

Art. 7º. A participação financeira da Câmara Municipal no presente orçamento, será de 6% (seis por cento) da despesa líquida constante do anexo 2 e igual percentual na Receita efetivada, excluídas desta as provenientes de convênios firmados com destinação específica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 21 de dezembro de 1998


RENATO CHRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL